

LEI Nº. 2.942 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.471,
DE 14 DE MARÇO DE 2.005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, §3º do art. 20 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

“Art. 20 - ...

“§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.

“Art. 36 – O conselheiro tutelar terá direito à cobertura previdenciária e poderá licenciar-se nos termos da legislação celetista.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros atualmente empossados fica estendido até 10 de janeiro de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2012.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete